



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS MARECHAL DEODORO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 23041.035266/2017-49
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 27/2017 UASG Nº: 158147
PROCESSO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL Nº: 23041.002699/2018-07
UASG Nº: 158380**

PUBLICADO DOU
nº 29, de 09/02/18
Pág. 42, Seção 3

TERMO DE CONTRATO Nº
01 /2018/CAMPUS **MARECHAL**
DEODORO, QUE FAZEM ENTRE SI O
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS E A
EMPRESA REIMAQ ASSISTÊNCIA
TÉCNICA DE DUPLICADORES EIRELI -
EPP.

O INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS MARECHAL DEODORO, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 10.825.373/0002-36, com sede na Rua Lourival Alfredo, 176, Poeira, Marechal Deodoro, Alagoas, CEP: 57.160-000, neste ato representado pelo seu **Diretor Geral em exercício, Sr. TIAGO RODRIGUES TORRES LEITE**, inscrita na Cédula de Identidade sob nº 3017518-6 SJDS/AL e no CPF nº 076.686.264-09, nomeado pela Portaria nº 133/2018, de 18/01/2018, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **REIMAQ ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE DUPLICADORES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MJ sob o nº 00.616.789/0001-00, sediada na SRE/S Centro Comercial Cruzeiro Bloco D, Sobrelojas 11,12,12 e 14, Cruzeiro Velho, Brasília – DF, CEP: 70.640-545, neste ato representado por seu representante legal **Sr. THIAGO BARROS BEZERRA**, portador da carteira de identidade 2019737 – expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF sob o nº 997.632.221-68, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 23041.002699/2018-07** e em observância às disposições e alterações das Leis nºs 8.666/1993, 8.078/1990, 9.784/1999 e 10.520/2002, dos Decretos nºs 2.271/1997, 3.722/2001, 5.450/2005, 7.203/2010, 8.135/2013 e 8.538/2015, e das Instruções Normativas SLTI/MP nº 02, de 30/04/2008, nº 02, de 11/10/2010, nº 02, de 16/08/2011, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 27/2017**, mediante as cláusulas e condições adiante expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração, incluindo instalação, com fornecimento de peças e outros materiais.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e anexos do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

1/19



(Assinado digitalmente em 27/05/2020 14:26), RODRIGO DE MELO LUCENA, DIRETOR, 2045430






Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal	Valor anual
19	Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Aparelhos de Ar Condicionado da CAMPUS MARECHAL DEODORO , com fornecimento dos insumos e peças descritos no item 8.3.1 do Termo de Referência, incluindo, quando necessário, a instalação e reinstalação dos aparelhos.	Mês	12	12.416,00	148.992,00
20	Fornecimento das peças de reposição para Aparelhos de Ar Condicionado descritas no item 8.3.2 do Termo de Referência, para a CAMPUS MARECHAL DEODORO , quando da ocorrência de manutenção corretiva.	Unidade	12	2.416,66	29.000,00
TOTAL				R\$ 14.832,66	R\$177.992,00
TOTAL GERAL					R\$177.992,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início em 05/02/2018 e encerramento em 05/02/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente.

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço.

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação, preferencialmente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do Contrato.

2.2. A Contratada **não** tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3.1. Previamente à prorrogação, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como à manutenção das demais condições de habilitação, como a CNDT, CEIS, CADIN, CNIAI, declaração de que não emprega menor e outras constantes do Termo de Referência e Edital, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

2.3.1.1. Na hipótese de irregularidade dos registros, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o órgão cadastrador no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, no Edital e anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 14.832,66 (catorze mil, oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 177.992,00 (cento e setenta e sete mil, novecentos e noventa e dois reais) para 12 meses.



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas oriundas deste contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2018, na seguinte classificação: Gestão/Unidade – 26402/158380, Fonte – 81000000, Programa de Trabalho – 108890, Elemento de Despesa – 339039 e 339030, PI – L0000P0108N, Nota de Empenho - 201_NE_____.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O presente Contrato fundamenta-se nos dispositivos elencados no preâmbulo.

6. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

6.1. A partir da vigência contratual, os serviços serão solicitados e pagos de acordo com a seguinte logística:

6.1.1. A manutenção preventiva será realizada de forma periódica, mensal, trimestral e semestralmente, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com o **item 8** do Termo de Referência;

6.1.2. O início da prestação dos serviços se dará com a emissão de Ordem de Serviço, a qual especificará a relação dos equipamentos existentes no Campus/Reitoria que serão alvo dos serviços de manutenção. Desta forma, o IFAL (Reitoria e Campus) contratará a quantidade de equipamentos de refrigeração com base na relação de equipamentos constante no **Anexo I-C** do Termo de Referência, mas pagará apenas pelo efetivamente utilizado, mediante conferência do Fiscal do Contrato.

6.1.3. Caso a Unidade Institucional deseje excluir determinado equipamento da manutenção preventiva mensal, deverá informar a CONTRATADA, que procederá ao imediato ajuste dos valores dispostos na Nota Fiscal/Fatura do mês da exclusão;

6.1.4. A manutenção corretiva e a instalação de equipamentos serão solicitadas mediante Ordem de Serviço, contendo discriminação do(s) equipamento(s) que necessita(m) de reparo ou instalação;

6.1.5. A CONTRATADA, quando da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, deverá obedecer os prazos previstos, sob pena de aplicação das sanções previstas no **item 19** do Termo de Referência;

6.1.6. No caso de fornecimento de peças elencadas no subitem **8.3.2** do Termo de Referência, serão praticados os valores constantes da Planilha de Custos e Detalhamento do Preço Ofertado (**Anexo I-F** do Termo de Referência) apresentada no momento da licitação.

6.1.6.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, em moeda corrente, através de Ordem Bancária, em até **30 (trinta) dias**, contados a partir do primeiro dia útil após a apresentação da respectiva Nota Fiscal no setor de protocolo do Campus / Reitoria.

6.1.6.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até **5 (cinco) dias** úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com o atesto definitivo, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.





6.1.6.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

6.1.6.4. A Nota Fiscal deverá especificar o número do respectivo Contrato e do Processo correspondente, contendo, em anexo, relatório mensal sobre ocorrências, serviços executados, condições de funcionamento dos equipamentos, planilhas de acompanhamento e laudos de análise;

6.1.6.5. O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos documentos exigidos no Termo de Referência e neste Contrato, contiver o atestado, do servidor designado para fiscalização do Contrato, de que o serviço foi prestado.

6.1.6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.1.6.7. Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

6.1.6.8. Caso seja constatada pendência na consulta, a CONTRATADA será notificada para regularização. Caso tal irregularidade perdure por mais de 30 (trinta) dias, o contrato estará sujeito à rescisão unilateral.

6.1.6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa da Contratante, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da prestação a ser paga;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1.6.10. O CONTRATANTE, através da Área Financeira efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos Órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

6.1.6.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar..

6.2. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.2.1. Não produziu os resultados acordados;

6.2.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

4/19



6.2.3 . Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3 . Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4 . Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e ao CADIN para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

6.5 . Constatando-se, junto ao SICAF ou ao CADIN, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

6.6 . Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7 . Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.8 . Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.9 . Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

6.10 . A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.11 . Os serviços prestados deverão ser computados rigorosamente no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês e as faturas deverão ser entregues no endereço do IFAL indicado no preâmbulo.

7 . CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 . Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, desde que mantidas a proporcionalidade/vantajosidade da contratação, caso solicitado formalmente pela Contratada, após o período de um ano, utilizando-se, para tanto, o Índice de Preços Ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0).P]/I_0$$

Em que:

a) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) Para os reajustes subsequentes:





R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

- 7.1.1 . A anualidade prevista acima terá como termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido, conforme previsto no art. 61, §2º da IN MPOG nº 05/2017.
- 7.2 . O pedido de reajuste deve ser realizado por escrito, fundamentado e protocolado junto à Contratante, desde que atingidos os requisitos para sua propositura, restando precluso o pedido feito após a realização de aditivo de prorrogação de prazo, salvo inserção de cláusula que salvaguarde o direito de reajustamento posterior, solicitado pela Contratada.
- 7.3 . No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o IFAL pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.4 . Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.5 . Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 7.6 . Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8 . CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 . O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9 . CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 . Além das descritas no termo de referência e no Edital, são obrigações da Contratada:
- 9.1.1 . Cumprir rigorosamente as disposições do Termo de Referência, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos das condições estabelecidas;
- 9.1.2 . Fornecer materiais, mão de obra qualificada, ferramentas atuais e adequadas, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e funcionamento dos equipamentos e sistemas de refrigeração;
- 9.1.3 . Dispor de materiais de manutenção de primeira qualidade, previamente aprovados pelo CONTRATANTE, devendo ser substituídos quando por este solicitado e mantidos em suficiente estoque de reabastecimento, de forma a evitar a lentidão, o atraso ou a paralisação dos serviços;
- 9.1.4 . Identificar todas as ferramentas, equipamentos e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE ou de outras CONTRATADAS;
- 9.1.5 . Observar conduta adequada na utilização das ferramentas, equipamentos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 9.1.6 . A Contratada poderá utilizar os sábados, domingos e feriados e horários fora do expediente normal, para realização de serviços que impliquem em desligamento de energia, de água e outros, desde que solicitado e aprovado antecipadamente pelo CONTRATANTE, sem ônus para este;



9.1.7. Facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento o acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços licitados, permitindo o livre acesso do fiscal e sua eventual equipe de apoio a todo o local de execução dos serviços, a toda documentação correlata, permitindo-se a retirada de documentos para diligências pelo fiscal e sua eventual equipe de apoio, tudo independentemente de prévia comunicação à CONTRATADA;

9.1.8. Utilizar toda e qualquer mão de obra complementar necessária à perfeita execução dos serviços, principalmente corretivos, sem ônus para o CONTRATANTE;

9.1.9. Executar os serviços em conformidade com as leis e regulamentos referentes aos serviços e à Segurança Pública, boas práticas de engenharia e obedecer rigorosamente: às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos; às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento; às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado; às disposições legais federais, e estaduais pertinentes; aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto; às normas técnicas específicas, se houver; às publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association); às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas; à Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção; às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes: à NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI; à NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; à NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção; à NR-23: Proteção Contra Incêndios; à Resolução CONFEA nº 425/98 (ART); à Portaria nº 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

9.1.10. Efetuar aos primeiros **30 (trinta) dias** da vigência do contrato, sem prejuízo dos serviços de manutenção preventiva, o levantamento completo das atuais condições dos sistemas, detalhando as irregularidades, identificando os defeitos e relacionando as peças e serviços a serem executados para restabelecer o perfeito funcionamento das instalações;

9.1.11. Concluído o levantamento, a empresa deverá apresentar no prazo de **10 (dez) dias** o relatório detalhado;

9.1.12. Observar as recomendações sobre rotinas de manutenção preventiva e, no prazo de **30 (trinta) dias** de vigência do contrato, implantar um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, adequado, de acordo com a Portaria Nº 3.523/GM do Ministério da Saúde, sem ônus para o CONTRATANTE;

9.1.13. Efetuar o controle da qualidade do ar interior nos ambientes climatizados artificialmente, de acordo com a Portaria Nº 3.523/GM do Ministério da Saúde de 28/08/1998 e RE/ANVISA Nº 9 de 16/01/2003;

9.1.14. Efetuar medidas de correção da qualidade do ar interior, dos elementos filtrantes e os serviços de limpeza dos dutos, de acordo com a RE/ANVISA Nº 9 de 16/01/2003;

9.1.15. Registrar as leituras de operação, medições e testes periódicos em planilhas próprias de acompanhamento, devidamente assinadas pelo responsável técnico;

9.1.16. Apresentar à fiscalização, acompanhando as Notas Fiscais ou os Documentos de Cobrança, relatório mensal sobre ocorrências, serviços executados, condições de funcionamento dos equipamentos, planilhas de acompanhamento e laudos de análises, para obter o atestado da execução dos serviços e o grau de satisfação, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento desta exigência;

7/19

(Assinado digitalmente em 27/05/2020 14:26), RODRIGO DE MELO LUCENA, DIRETOR, 2045430





9.1.17. Quando solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá acompanhar outros prestadores de serviços que vierem realizar serviços ou vistorias nas instalações do CONTRATANTE;

9.1.18. Substituir, sempre que exigido pela fiscalização, qualquer funcionário que demonstrar incapacidade técnica ou comportamento prejudicial ao andamento dos serviços;

9.1.19. Prestar os serviços objeto deste Contrato, dentro de elevados padrões de qualidade;

9.1.20. A Contratada poderá subcontratar parcialmente o objeto contratado, até o limite de 30%, desde que aprovado pelo CONTRATANTE e que apresente toda a documentação de habilitação e comprovação da capacidade técnica da empresa a ser subcontratada;

9.1.21. No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, o IFAL deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original;

9.1.22. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os equipamentos, insumos e serviços utilizados no cumprimento do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

9.1.23. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vitimados, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes do Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784, de 28.11.67. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

9.1.24. Obter todas as licenças, autorizações e franquias quando necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos prescritos em lei;

9.1.25. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto deste Contrato, qualquer relação de emprego entre a União e os empregados que a CONTRATADA fornecer para a execução dos serviços;

9.1.26. Assumir a responsabilidade pelo bom desempenho de seu pessoal e providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas do CONTRATANTE, nos locais de trabalho;

9.1.27. Manter seu pessoal uniformizado e identificado, por meio de crachás com fotografia recente, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S, quando da execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE;

9.1.28. Instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndio nas áreas do CONTRATANTE;

9.1.29. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

9.1.30. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;

9.1.31. Sanar eventuais pendências caso se constate que os serviços estão sendo prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos. Neste caso, até que sanadas tais eventualidades pela CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e de pagamento;



9.1.32 . Será de 12 (doze) meses o prazo de garantia das peças utilizadas na manutenção corretiva e preventiva ou corresponderá ao prazo da garantia de fábrica, o que for maior;

9.1.33 . Será de, no mínimo, 03 (três) meses o prazo de garantia pelos serviços executados, a contar da data do fim da execução dos serviços;

9.1.34 . Todo e qualquer custo proveniente da administração da garantia, tais como fretes, impostos, serviços de reparação, despesas com deslocamento de equipes, comunicação, entre outros, será por conta e responsabilidade da empresa, sem qualquer ônus adicional para o IFAL;

9.1.35 . A CONTRATADA é a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços relativos ao Contrato;

9.1.36 . Indicar preposto, aceito pelo CONTRATANTE, com atendimento presencial – informando telefone fixo, celular e e-mail para contato, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados, que será legítimo representante da CONTRATADA, com a missão de garantir o bom andamento do contrato, com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao fiscal do contrato indicado pelo CONTRATANTE; efetuar visitas periódicas para acompanhamento e avaliação dos serviços bem como atestar os relatórios mensais, relatórios específicos, pareceres técnicos e orçamentos para substituição de peças ou serviços não cobertos pela manutenção preventiva e corretiva;

9.1.37 . Fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;

9.1.38 . Apresentar, quando solicitado, as Carteiras de Trabalho dos funcionários para comprovação da qualificação profissional;

9.1.39 . O CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se comporte de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, bem como o que apresente qualificação inadequada ou inabilitação para a prestação dos serviços;

9.1.40 . A CONTRATADA obriga-se a relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio do CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias;

9.1.41 . A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

9.1.42 . Arcar com o ônus decorrente de equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 (art. 23, da IN 02/2008);

9.1.43 . Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.1.44 . Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

9.1.45 . Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da inexecução, ou má execução, do objeto ora contratado;

9.1.46 . Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, durante a execução dos serviços estipulados neste Termo de Referência, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

9.1.47 . Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, sob pena de rescisão contratual;

9/19

(Assinado digitalmente em 27/05/2020 14:26) RODRIGO DE MELO LUCENA, DIRETOR, 2045430



9.1.48 . Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado;

9.1.49 . Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome do IFAL para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia da Instituição;

9.1.50 . Deverá instalar, retirar e reinstalar equipamentos condicionadores de ar sempre que for solicitado.

10 . CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 . Além das descritas no termo de referência e do Edital, são obrigações da Contratante:

10.1.1 . Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por servidor especialmente designado;

10.1.2 . Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

10.1.3 . Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

10.1.4 . Emitir o empenho na dotação específica;

10.1.5 . Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

10.1.6 . Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando da cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções;

10.1.7 . Efetuar o pagamento mensal devido pela execução do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

10.1.8 . Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, previstas no edital e seus anexos;

10.1.9 . Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

10.1.10 . Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, na aplicação de sanções, nas alterações e nas revisões do Contrato;

10.1.11 . Não remover e manter visível a placa de identificação e marca dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA;

10.1.12 . Notificar, imediatamente, à CONTRATADA, qualquer violação ou tentativa de violação, por parte de terceiros, dos direitos de propriedade da Contratada, sobre os equipamentos disponibilizados para os serviços;

10.1.13 . Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da utilização dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA, causados por servidor do IFAL, resultante do não cumprimento de qualquer cláusula ou condição do Contrato, desde que devidamente comprovados;

10.1.14 . Recusar o serviço e determinar a sua suspensão, caso não esteja dentro das especificações constantes do Termo de Referência, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções legais;

10.1.15 . Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;

10.1.16 . Indicar os endereços das Unidades e eventuais mudanças dos locais onde serão prestados os serviços, bem como, o nome dos servidores responsáveis pela fiscalização e composição da equipe de apoio à fiscalização do contrato.

11 . CLÁUSULA DÉCIMA – DA ESTRATÉGIA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DOS CONCEITOS:

10/19



11.1 . MANUTENÇÃO: São as atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos componentes ou sistemas de refrigeração, cujo funcionamento depende de uma diversidade de dispositivos.

11.2 . MANUTENÇÃO PREVENTIVA: É a atividade de manutenção executada antes da ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes da refrigeração, **incluindo instalação, retirada e reinstalação.**

11.3 . MANUTENÇÃO CORRETIVA: É a atividade de manutenção executada após a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes da refrigeração.

11.4 . PLANO DE MANUTENÇÃO: É o conjunto de inspeções periódicas destinado a evitar a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes da refrigeração, definidas em função das características de seus componentes e **orientação técnica dos fabricantes ou fornecedores.**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DOS PLANOS DE MANUTENÇÃO:

11.5 . Manutenção Preventiva:

11.5.1 . Aparelhos de Ar Condicionado tipo “Split” e “Janela”:

11.5.1.1 . MENSALMENTE:

- Verificar ruídos e vibrações anormais.
- Limpeza de evaporador.
- Limpeza de filtro de ar.
- Medir o diferencial de pressão.
- Verificar e eliminar frestas dos filtros.
- Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.
- Verificar grades de ventilação/ exaustão.
- Verificar chave seletora.
- Verificar atuação do termostato.
- Verificar válvula reversora.
- Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
- Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor.
- Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente.
- Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.
- Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.
- Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação.
- Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
- Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.
- Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo.
- Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).
- Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.
- Verificar filtro e secador.
- Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
- Verificar nível de óleo do compressor.
- Verificar a operação da válvula de expansão.
- Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo).
- Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis.
- Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.

11.5.1.2 . TRIMESTRALMENTE:

11/19

(Assinado digitalmente em 27/05/2020 14:26), RODRIGO DE MELO LUCENA, DIRETOR, 2045430





- Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
- Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.

11.5.1.3 . SEMESTRALMENTE:

- Verificar a operação dos controles de vazão.
- Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.

11.5.1.4 . ANUALMENTE:

- Limpeza de condensador.
- Verificar protetor térmico compressor.
- Verificar estado de conservação do isolamento termo-acústico do gabinete.

11.5.2 . Refrigeradores, Freezers e Frigobares:

11.5.2.1 . SEMESTRALMENTE:

- Verificar e limpar os filtros e reservatórios;
- Verificar ruídos e vibrações anormais.
- Verificar e registrar as condições de trabalho.
- Verificar atuação do termostato.
- Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
- Limpar bacia coletora e dreno e verificar sua operação.
- Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.

11.5.3 . Bebedouros:

11.5.3.1 . MENSALMENTE:

- Verificar e limpar os filtros e reservatórios;
- Verificar ruídos e vibrações anormais..
- Verificar e registrar as condições de trabalho.
- Verificar atuação do termostato.
- Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
- Limpar bacia coletora e dreno e verificar sua operação.

11.5.3.2 . TRIMESTRALMENTE:

- Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.

11.5.4 . Além dos serviços acima descritos para Manutenção Preventiva, outros, ainda que não listados, porém necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, deverão ser realizados.

11.6 . Manutenção Corretiva:

11.6.1 . A manutenção corretiva consiste na realização de todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas.

11.6.2 . O atendimento às solicitações de manutenção corretiva deverá ocorrer no prazo máximo de **01 (um) dia útil** contado a partir da abertura de chamado técnico pela fiscalização do IFAL, devendo a solução para o defeito detectado ser providenciada em igual prazo, ou seja, em **02 (dois) dias úteis** contados do atendimento ao chamado técnico.

11.6.3 . O chamado técnico será realizado pelo IFAL mediante a entrega ou o envio por meio eletrônico da Ordem de Serviço para Autorização de Serviços Corretivos e Instalação (Anexo I-B do Termo de Referência) à CONTRATADA.

11.6.4 . A CONTRATADA poderá utilizar os sábados, domingos e feriados e horários fora do expediente normal do IFAL, para realização de serviços que impliquem em desligamento de

energia, de água e outros, desde que solicitado e aprovado antecipadamente pelo CONTRATANTE, sem ônus para este.

11.6.5. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados no local onde os aparelhos estão instalados, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até as dependências da CONTRATADA, quando será necessária a autorização da Fiscalização do IFAL, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para o IFAL.

11.7. Instalação de Equipamentos de Refrigeração:

11.7.1. A instalação deverá ser realizada nos locais indicados, sempre que houver a necessidade e a pedido da fiscalização do contrato, com insumos e materiais a cargo da CONTRATADA.

11.7.2. Também se compreende como instalação, quando necessário, a desinstalação com ou sem a reinstalação de equipamentos existentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – DOS INSUMOS E MATERIAIS:

11.8. Todos os insumos e materiais, dentre eles compreendidas as peças necessárias à perfeita execução dos serviços, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, estando seus custos incluídos no valor mensal estimado correspondente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

11.8.1. Portanto, será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de: sensores de ambiente, sensores de degelo, capacitores, filtros de ar, contactores, hélices, serpentinas, fusíveis, parafusos, correias, ímãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, tintas, lixas, neutros, underseal, fita isolante, álcool, filtros secadores, filtros para bebedouro, borrachas de vedação de portas, espumas de vedação, massas de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, vaselina, gases refrigerantes, trapos, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, materiais e produtos de limpeza em geral e de sistemas frigoríficos e desincrustantes.

11.9. Os materiais e peças abaixo discriminados não estão incluídos no valor mensal dos serviços de manutenção e, portanto, serão medidos e pagos pelos quantitativos efetivamente utilizados:

- Compressores;
- Motores Ventiladores;
- Placas Eletrônicas; e
- Controles Remotos.

11.9.1. Os materiais e peças elencados acima serão fornecidos pela CONTRATADA, somente nos casos de comprovada necessidade, e pelos valores constantes da Planilha de Custos e Detalhamento do Preço Ofertado (**Anexo I-F**) apresentada no momento da licitação.

11.9.2. Para garantia de pronto atendimento, sob pena de incorrer em multa contratualmente prevista, a CONTRATADA deverá manter, as suas próprias custas, estoque mínimo de insumos, materiais e peças.

11.9.3. Todos os insumos, materiais e peças a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso, sendo originais ou genuínos, e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT, devendo possuir garantia pelo prazo de **12 (doze) meses** ou prazo da garantia de fábrica, permanecendo o que for maior.

11.9.4. Se julgar necessário, a fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados na instalação dos equipamentos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA e executados por laboratórios aprovados pela fiscalização.



11.9.5 . A CONTRATADA deverá providenciar a aquisição dos materiais em tempo hábil para a execução dos serviços de acordo com o cronograma. A fiscalização não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.

11.9.6 . As marcas e produtos indicados, especificações e listas de material admitem o similar se devidamente comprovado seu desempenho por meio de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceito pela fiscalização.

12 . CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

12.1 . O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Administração, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 6º do Decreto n.º 2.271/1997.

12.2 . O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3 . A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

12.4 . A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

12.5 . O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.6 . A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.7 . O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8 . O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

12.9 . As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.10 . A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

12.10.1 . Comunicar a Contratada, através de Ordem de Serviço, o início da prestação dos serviços;

12.10.2 . Proceder ao acompanhamento técnico dos serviços e fiscalizar a execução do contrato;

12.10.3 . Notificar a Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais ou serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.10.4 . Comunicar ao representante da Contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

12.10.5 . Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; e

12.10.6 . Atestar os serviços prestados que deverão ser computados rigorosamente no período compreendido entre o primeiro e último dia de cada mês.

12.11 . A Administração poderá conceder um prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a Contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

12.12 . A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

13 . CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.1 . Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.1.1 . Advertência: por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.1.2 . Multa:

13.1.2.1 . Por atraso na prestação dos serviços e inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa nas seguintes condições:

13.1.2.1.1 . 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços e por ocorrência, até o máximo de 5% (cinco por cento), podendo ser configurada a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.1.2.1.2 . Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;

13.1.2.2 . Por infração às demais obrigações da CONTRATADA, serão atribuídos graus, conforme as seguintes tabelas:

TABELA 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% do valor do CONTRATO
2	1,0% do valor do CONTRATO
3	1,5% do valor do CONTRATO
4	2,0% do valor do CONTRATO

TABELA 02

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá. Por empregado e por ocorrência.	1
2	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar determinado pela fiscalização. Por ocorrência.	2
3	Fornecer informação falsa de serviço. Por ocorrência.	2
4	Manter funcionários sem qualificação para a execução dos serviços. Por ocorrência.	3
5	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão	4



	corporal ou consequências letais. Por ocorrência.	
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais. Por ocorrência.	4
Item	Para os itens a seguir, deixar de:	GRAU
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, bem como das cláusulas deste Contrato mesmo que não previstos nesta tabela de multas. Por ocorrência	1
8	Substituir prestador que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições. Por prestador e por dia.	2
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, bem como das cláusulas deste Contrato mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato. Por ocorrência	2
10	Disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços objetos deste contrato. Por ocorrência.	3
11	Providenciar, nos prazos fixados pelo IFAL, solução de problemas que acarrete falhas na prestação dos serviços. Por ocorrência.	3
12	Manter a documentação de habilitação atualizada. Por item e por ocorrência.	4

13.1.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.1.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória terá o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, excluindo-se a multa compensatória por inexecução total, e aplicada em dobro na reincidência;

13.1.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção de suspensão prevista no subitem 12.1.4;

13.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA que:

13.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999, facultada.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.



13.6 . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.6.1 . A multa a que alude o subitem 12.1.2.2 deste Termo de Contrato e art. 86, da Lei nº 8.666/1993 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas aqui e na legislação, não se confundindo a multa moratória com a compensatória (subitem 12.1.3 deste Termo e Art. 87, II, da Lei nº 8.666/1993).

13.6.2 . A multa prevista no subitem 12.1.3 pode ser aplicada conjuntamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.6.3 . As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se a multa aplicada não for recolhida no prazo estabelecido, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

13.7 . A reincidência na aplicação de penalidades de multa, a juízo da Administração Superior da Contratante, poderá acarretar a rescisão do Contrato nos termos da legislação em vigor.

13.8 . As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas a juízo da Administração, desde que formuladas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar conhecimento do fato.

14 . CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 . O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e no Edital.

14.2 . Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 . A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

14.4 . O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1 . Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 . Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 . Indenizações e multas.

14.5 . O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada, após a concessão de prazo para regularização quando a Administração assim entender, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

14.6 . A rescisão deste Contrato poderá ser, aplicando-se o disposto no art. 79 da Lei nº 8.666/1993:

14.6.1 . Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

14.6.2 . Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

14.6.3 . Judicial, nos termos da legislação.

14.7 . A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da Contratante, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

15 . CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES





15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedada, no âmbito do IFAL, a prestação de serviços por familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança por intermédio da contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

16.1.1. Aplicam-se ao presente contrato, no que couber, as demais disposições normativas do Decreto nº 7.203/2010, que trata da vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

16.2. É vedado à Contratada caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

16.3. É vedado à Contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditamentos na imprensa oficial, até o **5º (quinto) dia útil** do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias** daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Magnífico Reitor do IFAL, com observância das normas de direito público, das legislações dispostas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, das regras contidas na Lei nº 8.078/1990, dos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado, bem como a jurisprudência, a doutrina e os costumes.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

19.2. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compilada a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço, número de telefone e endereço de e-mail.



19.3. As comunicações realizadas através do e-mail devem ter o seu recebimento confirmado em até 02 (dois) dias corridos do seu envio, a partir de quando se dará seu recebimento tácito, estando passível às penalidades previstas neste Termo de Contrato, bem como no Edital e seus anexos, a não atualização dos contatos eletrônico e telefônico da Contratada, seja através do SICAF ou em contato direto com a Contratante.

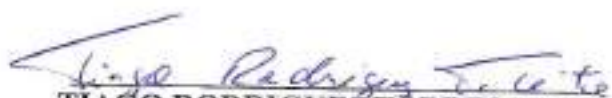
19.4. A Contratada não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de cláusulas e condições deste termo de Contrato, do Edital e seus anexos, das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Alagoas – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

20.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Marechal Deodoro(AL), 05 de fevereiro de 2018.


TIAGO RODRIGUES TORRES LEITE
Representante da CONTRATANTE


THIAGO BARROS BEZERRA
Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:  CPF 731.003.58104

NOME: Mariana Melo de A. Costa CPF 047.596.794-13

